



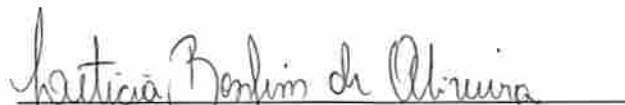
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	01
Rub.	2

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 13 de julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1307001/2023, OBJETO: Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - MA. Com este fim e para constar, eu, **Leticia Bonfim de Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras - MA, 13 de julho de 2023

  
**Leticia Bonfim de Oliveira**  
**Setor de Protocolo**



PEDREIRAS/MA
Proc. 1304001/2023
FLS. 02
Rub. _____

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**


Pedreiras - MA, 13 de julho de 2023.

Ao Senhor  
Lucas Ribeiro de Oliveira  
Diretor do Departamento de Compras  
Prezado Senhor,

Considerando a necessidade da Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, solicitamos ao Departamento de compras que seja realizada pesquisa de preços de mercado, visando a proposta mais vantajosa para município, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	<b>Aparelho de Ar Condicionado 12.000 btus</b> , tipo split, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: a) sistema inverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) etiqueta nacional de conservação de energia procel "a", "b" ou "c"; f) evaporadora com display digital; g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; i) filtro de ar removível e lavável; j) tensão de 220v; k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; l) manual de instrução em português	02	UNID.
02	Instalação e Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	02	SERV.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP

PEDREIRAS/MA.	
Proc.	1307001/2023
FLS.	03
Rub:	1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**CNPJ: 06.184.253/0001-49**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

Ao Senhor  
Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP

Nesta.

**DESPACHO**

Em resposta à solicitação desta Secretaria Municipal de Planejamento, estamos encaminhando em anexo, Relatório de pesquisa de preços, juntamente com o custo médio estimado, realizada junto a empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desejado, para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando a aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

Pedreiras - MA em 21 de julho de 2023.

---

LUCAS RIBEIRO OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SETOR DE COMPRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
№. 1309001/2023	3
04	

## PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

**OBJETO:** Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras, Serviços e Protocolo desta Prefeitura Municipal, com sede à Avenida Zeca Branco, nº 134, Bairro, Bairro: Mutirão, CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 17:00h (dezesete horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível. Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Pedreiras/MA, 13 de julho de 2023.

  
LUCAS RIBEIRO OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Compras

<b>PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS</b>		
<b>EMPRESA: M L XIMENES CONSULTORIA LTDA</b>		
<b>ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO 1050</b>		
<b>BAIRRO: CENTRO</b>	<b>CIDADE: PEDREIRAS</b>	<b>UF: MA</b>
<b>CEP: 65725000</b>		
<b>CNPJ: 23.960.141/0001-51</b>		

Recebi Em 20/07/2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em para fornecimento de preços.

M L XIMENES  
CONSULTORIA  
LTDA:23960141000151

Assinado de forma digital por  
M L XIMENES CONSULTORIA  
LTDA:23960141000151  
Dados: 2023.07.21 09:34:16  
-03'00'

Assinatura do responsável da empresa  
Carimbo da empresa



Especialista em soluções

PEDREIRAS/MA	
Proc. 1307001/2023	5
Fl. S. 05	
	2

### COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: M L XIMENES CONSULTORIA EIRELE			
NOME FANTASIA: MX.COM			
CNPJ: 23.960.141/0001-51		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125756933	
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO N° 1050 - CENTRO	CEP: 65.725-000	MUNICÍPIO: PEDREIRAS	UF: MA
TELEFONE: 99982463171		EMAIL: MX.COMOFICIAL@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL P/ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
NOME COMPLETO: MARCILIO LIRA XIMENES			
RG: 50300696-3	EMISSOR: SSP/MA	CPF: 813.006.623-87	
ENDEREÇO: CONDOM MEARIM PARK CASA 06 GOIABAL	CEP: 65725-000	MUNICÍPIO: PEDREIRAS-MA	
TELEFONES: (99)98115-9243		EMAIL: MARCILIOXIMENES@HOTMAIL.COM	

1 Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa cotação para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ares-condicionados 12.000 mil BTUS, de forma parcelada, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

**Objeto:** Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

---

99 3642-5844 | ☎ 9824-63171 | 98467-9657  
Avenida Rio Branco, 1050 | Centro | Pedreiras -MA  
✉ mx.comoficial@gmail.com  
📍 @mx.com1 📺 mx.com  
**marcilioximenes.com**



Especialista em soluções

PEDREIRAS/MA  
Proc. 130700/2023  
P.L.S. dg  
16.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 btus, tipo split, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: a) sistema inverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) etiqueta nacional de conservação de energia Procel "a", "b" ou "c"; f) evaporadora com display digital; g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; i) filtro de ar removível e lavável; j) tensão de 220v; k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; l) manual de instrução em português	02	UNID.	R\$ 2.890,00	R\$ 5.780,00
02	Instalação e Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	02	SERV.	550,00	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 6.880,00

Total desta proposta com o valor de: R\$ 6.880,00 (seis mil oitocento reais)

99 3642-5844 | ☎ 9824-63171 | 98467-9657  
Avenida Rio Branco, 1050 | Centro | Pedreiras -MA  
✉ mx.comoficial@gmail.com  
📷 @mx.com1 📞 mx.com  
**marcilioximenes.com**



Especialista em soluções

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	07
Sub.	1

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( X ) 60 dias; ( ) 90 dias;

PEDREIRAS-MA 21 DE JULHO DE 2023

M L XIMENES  
CONSULTORIA

LTDA:23960141000151

Assinado de forma digital por M L  
XIMENES CONSULTORIA  
LTDA:23960141000151  
Dados: 2023.07.21 08:59:24 -03'00'

Marcilio Lira Ximenes

CPF: 813.006.623-87

Diretor

M L XIMENES CONSULTORIA

23.960.141/0001-51

99 3642-5844 | ☎ 9824-63171 | 98467-9657  
Avenida Rio Branco, 1050 | Centro | Pedreiras -MA

✉ mx.comoficial@gmail.com

📷 @mx.com1 📺 mx.com

[marcilioximenes.com](http://marcilioximenes.com)



LUCAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SETOR DE COMPRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1507001/2023
FLS.	08
Rub.	1


### PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

**OBJETO:** Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras, Serviços e Protocolo desta Prefeitura Municipal, com sede à Avenida Zeca Branco, nº 134, Bairro, Bairro: Mutirão, CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 17:00h (dezessete horas).

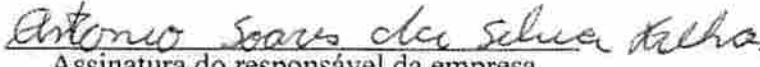
As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível. Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Pedreiras/MA, 13 de julho de 2023.

  
LUCAS RIBEIRO OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Compras

<b>PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS</b>		
EMPRESA: ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO		
ENDEREÇO: RUA JOÃO CASTELO 125		
BAIRRO: NOVA PEDREIRAS	CIDADE: PEDREIRAS	UF: MA
CEP: 65725000		
CNPJ: 33.232.668/0001-13		

Recebi Em 21/07/2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em para fornecimento de preços.

  
Assinatura do responsável da empresa  
Carimbo da empresa



## PROPOSTA DE PREÇO

### PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

**Objeto:** Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipalde Previdência de Pedreiras,

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 btus, tipo split, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: a) sistemainverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) etiqueta nacional de conservação de energia procel "a", "b" ou "c"; f) evaporadora com display digital; g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; i) filtro de ar removível e lavável; j) tensão de 220v; k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; l) manual de instrução em português	02	UNID.	RS 2.999,00	RS 5.998,00
02	Instalação e Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	02	SERV.	580,00	RS 1.160,00
<b>TOTAL</b>					RS 7.158,00

Total desta proposta com o valor de: R\$ 7.158,00 (sete mil cento e cinquenta e oito reais)

# PLANO DE ATUALIZAÇÃO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1509001/2023
PLS.	10
	2

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( X ) 60 dias; ( ) 90 dias;

Pedreiras 21/07/2023

*Antonio Soares da Silva Filho*

**ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO**

CPF: 603.969.103-43

CNPJ 33.232.668/0001-13

**CNPJ:33.232.668/0001-13**

R JOAO CASTELO Nº 125 PEDREIRAS - MA  
CONTATO (99) 98164-9919



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SETOR DE COMPRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	11
Rib.	1

## PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

**OBJETO:** Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

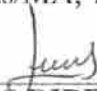
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras, Serviços e Protocolo desta Prefeitura Municipal, com sede à Avenida Zeca Branco, nº 134, Bairro, Bairro: Mutirão, CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 17:00h (dezesete horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Pedreiras/MA, 13 de julho de 2023.

  
LUCAS RIBEIRO OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Compras

<b>PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS</b>		
EMPRESA: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA		
ENDEREÇO: PÇ DO MERCADO CENTRAL BOX 02		
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: COROATA	UF: MA
CEP: 65415-000		
CNPJ: 07.136.536/0001-88		

Recebi Em 21/07/2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida empresa fornecimento de preços.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO  
Data: 21/07/2023 10:11:57 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do responsável da empresa  
Carimbo da empresa



EMPRESA: ANTONIO M.L DA SILVA & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 07.136.536/0001-88

PRAÇA DO MERCADO CENTRAL BOX02 CENTRO COROATA- MA

Email: alicealencar993@gmail.com fone:99982099947:

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	12
Rub.	1

## COTAÇÃO DE PREÇO

### PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de ares condicionados, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Pedreiras - MA.

### PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

**Objeto:** Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipalde Previdência de Pedreiras.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 btus, tipo split, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: a) sistemainverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) etiqueta nacional de conservação de energia procel "a", "b" ou "c"; f) evaporadora com display digital; g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; i) filtro de ar removível e lavável; j) tensão de 220v; k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; l) manual de instrução em português	02	UNID.	R\$ 2.999,00	R\$ 5.998,00
02	Instalação e Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	02	SERV.	575,00	R\$ 1.100,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 7.148,00

EMPRESA: ANTONIO M.L DA SILVA & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 07.136.536/0001-88

PRAÇA DO MERCADO CENTRAL BOX02 CENTRO COROATA- MA

Email: alicealencar993@gmail.com fone:99982099947



EMPRESA: ANTONIO M.L DA SILVA & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 07.136.536/0001-88

PRAÇA DO MERCADO CENTRAL BOX02 CENTRO COROATA-MA

Email: [alicealencar993@gmail.com](mailto:alicealencar993@gmail.com) fone:99982099947:

	PEDREIRAS/MA
Proc.	1307001/2023
FLS.	13
Rub.	2

Total desta proposta com o valor de: R\$ 7.148,00 (sete mil cento e quarenta e oito reais)

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( X ) 60 dias; ( ) 90 dias;

TRIZIDELA DO VALE – MA – 21 DE JULHO DE 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO

Data: 21/07/2023 10:23:00-0300

Verifique em <https://validar36.gov.br>

ANTONIO M.L DA SILVA & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 07.136.536/0001-88

EMPRESA: ANTONIO M.L DA SILVA & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 07.136.536/0001-88

PRAÇA DO MERCADO CENTRAL BOX02 CENTRO COROATA- MA

Email: [alicealencar993@gmail.com](mailto:alicealencar993@gmail.com) fone:99982099947



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SETOR DE COMPRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MAPA DE APURAÇÃO DO MENOR PREÇO ENTRE AS PESQUISAS REALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
BASEADA EM PREÇO DE MERCADO

Objeto: Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

Item	DESCRIÇÃO	QUANT	Unid.	M. L. XIMENES		Antônio Soares da Silva		Antônio M. L. DA SILVA		PREÇO FINAL	
				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	(MENOR VALOR OBTIDO)	Valor Unitário
01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 btus, tipo split, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: a) sistema inverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) etiqueta nacional de conservação de energia procel "a", "b" ou "c"; f) evaporadora com display digital; g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; i) filtro de ar removível e lavável; j) tensão de 220v; k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta	02	Unid.	R\$ 2.890,00	R\$ 5.780,00	R\$ 2.999,00	R\$ 5.998,00	R\$ 2.999,00	R\$ 5.998,00	R\$ 2.890,00	R\$ 5.780,00

PEDREIRAS/MA  
Proc. 1307001/2023  
FLS. 14  
Rub. 2







PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307091/2023
FLS.	16
Rub.	1

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

Pedreiras - MA, 21 de julho de 2023.

Ao  
Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA

Prezada,

Venho por intermédio deste solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito da existência de Dotações Orçamentárias e impacto financeiro, suficientes para a Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras. Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de estima e elevada consideração.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais).

**Equip. e Material Permanente:** R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais).

**Serv. Terc Pessoa Jurídica:** R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Fonte:** 1800111100 Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo

Atenciosamente,

---

Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307091/2023
Fl. S.	14
Q. D.	2

ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS - IMPP  
CNPJ Nº 00.393.005/0001-21

Ao  
Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP  
NESTA

Conforme solicitação do Presidente do Instituto de Previdência, informamos que existe disponibilidade orçamentária para instalação de ar condicionado 12.000 btus, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

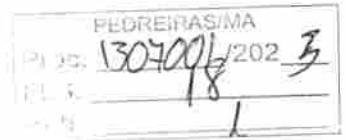
ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras  
PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 21 de julho de 2023.

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS - IMPP  
CNPJ Nº 00.393.005/0001-21

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1.552/2022 de 03 de Novembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá o processo licitatório cujo objeto é a instalação de ar condicionado de 12.000 btus, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1800111100 – Recurso do RPPS – Previdenciário Executivo

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Valor da Despesa: **R\$ 1.100,00**

Orçamento Municipal: R\$ 137.912.500,00

Impacto Orçamentário: 7,9761%

Orçamento do Instituto Municipal de Previdência: R\$ 16.131.400,00


Impacto Orçamentário: 0,0068%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 7,9761% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Corresponde a 0,0068%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 21 DE JULHO DE 2023.**

Atenciosamente.

  
**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



PEDREIRAS/MA	
Proc.	130700/2023
V.S.	19
T.N.	1

ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS - IMPP  
CNPJ Nº 00.393.005/0001-21

Ao  
Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP  
NESTA

Conforme solicitação do Presidente do Instituto de Previdência, informamos que existe disponibilidade orçamentária para aquisição de ar condicionado 12.000 btus, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras  
PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 21 de julho de 2023.

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1507001/2023
FLS.	20
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS - IMPP  
CNPJ Nº 00.393.005/0001-21

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1.552/2022 de 03 de Novembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá o processo licitatório cujo objeto é a instalação de ar condicionado de 12.000 btus, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de Recursos: 1800111100 – Recurso do RPPS – Previdenciário Executivo

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Valor da Despesa: **R\$ 5.780,00**

Orçamento Municipal: R\$ 137.912.500,00

Impacto Orçamentário: 0,0042%

Orçamento do Instituto Municipal de Previdência: R\$ 16.131.400,00

Impacto Orçamentário: 0,0358%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0042% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Corresponde a 0,0358%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 21 DE JULHO DE 2023.**

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	21
Emb.	

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras. Na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequações orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO.

Pedreiras - MA, 21 de julho de 2023.

---

Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1301001/2023
Fl S.	02
F. b.	1

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, Wesley Brito da Silva, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para a Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2023:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais).

Pedreiras/MA, 21 de julho de 2023

\_\_\_\_\_  
Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP





PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	03
Rub.	1

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

**JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 da LEI FEDERAL 8.666/93.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307001/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

**I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em observância à administração Pública, tem importância para a capacitação/atualização dos atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações. Aquela, para ser oferecida com qualidade e eficiência que exige a máquina administrativa. Tendo em vista que há necessidade da aquisição de ar condicionado, pois o Instituto Municipal de Previdência carece do mesmo.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 – II, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

**III – DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em virtude do valor para o serviço em pauta, justifica-se a contratação através da Dispensa de Licitação focada no art. 24, II da Lei 8666/93 posto que conveniente ao interesse do serviço que carece de rapidez na contratação do objeto, sem maiores formalidades observadas da modalidades licitatórias típicas, uma vez que, estimada a quantidade e especificação do objeto, este não ultrapassará o limite da contratação direta para o exercício orçamentário corrente. Como se verifica em folhas do processo, a empresa M L XIMENES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.960.141/0001-51, ofereceu valores dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações, sendo a mesma, inclusive contratada por inúmeros órgãos públicos conforme lista anexa, consignando-se o valor total de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais).



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1304001/202 3
FLS.	24
Rub.	0

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

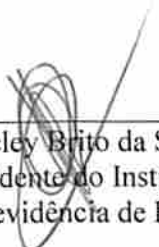
**IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

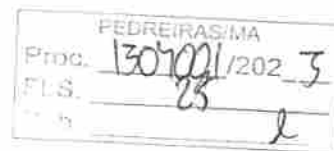
Os valores de referência foram levantados através de fornecedores potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontram-se com o menor valor ofertado o Instituto Municipal de Previdência que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos produtos de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**VI – DA CONCLUSÃO**

Portanto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que a Dispensa de Licitação é a melhor que atende aos reclamos de celeridade e de efetividade e, portanto, tal contratação tem respaldo na Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras/MA, 21 de julho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Em observância à administração Pública, tem importância para a capacitação/atualização dos atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações. Aquela, para ser oferecida com qualidade e eficiência que exige a máquina administrativa. Tendo em vista que há necessidade da aquisição de ar condicionado, pois o Instituto Municipal de Previdência carece do mesmo.

**3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1. O valor total estimado para aquisição do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais).

**4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 btus, tipo split, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: a) sistema inverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) etiqueta nacional de conservação de energia procel "a", "b" ou "c"; f) evaporadora com display digital; g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; i) filtro de ar removível e lavável; j) tensão de 220v; k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; l) manual de instrução em português	02	UNID.	2.890,00	5.780,00
02	Instalação e Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	02	SERV.	550,00	1.100,00



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
Fl. S.	26

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

**5. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993 e o Decreto Federal 9.412/2018.

**6. FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, discriminados na planilha constante neste Termo de Referência:

**6.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes aos produtos deverão ser emitidos até o último dia do mês referente ao fornecimento dos produtos, até o 3º dia útil, após a data de emissão da Nota Fiscal, na Secretaria de Finanças do município de Pedreiras/MA - MA, situada na à Avenida Rio Branco n.º 111, Bairro- Centro- CEP 65.725-000 – Pedreiras/MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas dos Tributos Federais, Estaduais da Sede da empresa, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.3 PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e a entrega dos documentos fiscais, a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

**6.4 PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**6.5 PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**7. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**7.1** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**7.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregues para que se processe o pagamento.

**7.3 PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**7.4 PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1303001/2023
FLS.	28
Trib.	

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**7.6 PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização dos produtos, objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA de manter fiscalização própria.

**8. DESPESA ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para a ornamentação da Dispensa.

Pedreiras - MA, 24 de julho de 2023.

---

Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	28
Ass.	J

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

### **AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente Termo de Autorização eu, Wesclley Brito da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a contratação da empresa M L XIMENES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.960.141/0001-51, para Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, formalizado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pedreiras - MA, 24 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Wesclley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
Fls.	29
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

Pedreiras/MA, 24 de julho de 2023.

**PARA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Procurador/Assessor

Estamos encaminhando em anexo a essa conceituada Assessoria Jurídica, os autos do Processo Administrativo nº 1307001/2023, a fim de que este órgão se pronuncie sobre a Dispensa de Licitação nº 004/2023, nele contido, tendo como objeto a Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, elaborado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na oportunidade encaminhamos a minuta do contrato para análise e aprovação.

Sem mais para o momento e certo de contar com a vossa colaboração, renovo os nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP

RECEBIDO EM: 24/07/23

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA





Proc.	1307001/2023	3
FLS.	30	
Pub.		L

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato Administrativo nº XXXXXX/2023  
Processo Administrativo nº 1307001/2023  
Dispensa de Licitação nº XXX/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PE-  
DREIRAS/MA, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O Instituto Municipal de Previdência, inscrito no CNPJ nº 46.853.984/0001-54, com sede na Rua José Euzébio, 113, neste ato representado pelo Sr. Wesley Brito Da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Previdência, portador do CPF nº 912.970.603-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, deste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ (\_\_\_/\_\_\_), resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1307001/2023 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº XXX/2023, fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Caberá a Contratante:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- manter preposto, aceito pela administração do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/202 3
FLS.	31
	J

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

- b) informar ao Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

**CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XX.XXX,XX (valor por exenso), conforme planilha abaixo:

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 btus, tipo split, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: a) sistema inverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) etiqueta nacional de conservação de energia procel "a", "b" ou "c"; f) evaporadora com display digital; g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; i) filtro de ar removível e lavável; j) tensão de 220v; k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; l) manual de instrução	02	UNID.		



Proc.	1307001/202	3
FLS.	32	
Ass.		

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

	em português				
02	Instalação e Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	02	SERV.		

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, creditada nos seguintes dados bancários:

Banco: XXXXXXXXXXXX Agência: XXXXXXXXXXXX Conta Corrente: XXXXX

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração Pública deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	130700/202 3
FLS.	33
Out.	

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO, ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO:**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307009/2023
Fl. S.	34
Ass.	J

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

7.1. A forma de fornecimento dos produtos, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, em 01 (uma) via, devendo conter no verso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) cliente: Instituto Municipal de Previdência ;
- b) informar a quantidade dos produtos;
- c) informar o valor referente a cada produto;
- d) informar a data do fornecimento dos produtos;
- e) assinatura do funcionário da empresa;
- f) assinatura e carimbo do Diretor do Departamento de Compras.

7.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. No ato da entrega dos produtos, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.

7.4. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

7.5. A aceitação dos produtos ocorrerá conforme prevê o inciso II, artigo 73, da Lei 8.666/93.

7.6. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de Contratos do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.

7.7. O representante do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos produtos, objeto deste Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública. É também de responsabilidade da Contratada o cumprimento dos prazos estipulados para envio das informações em cada caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.





PEDREIRAS/MA	
Proc.	1301001/202 7
FLS.	38
Rub.	1

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Não manter a proposta;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega dos produtos, objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

10.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração Pública poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração Pública reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/202 3
FLS.	36
Rub.	1

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

10.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de PEDREIRAS/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos produtos não entregue, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:**





PEDREIRAS/MA
Proc. 1307001/2023
Fl. 31
l

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração Pública, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA MUNICIPAL  
CNPJ: 46.834.787/0001-98  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1307001/2023
FLS. 39

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADM Nº 1307001/2023**

**INTERESSADO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS.

**ASSUNTO:** Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata do objeto supracitado através da empresa M L XIMENES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.960.141/0001-51, visando atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Infraestrutura somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na Lei Federal.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun de Previdência de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun de Previdência de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação. Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA MUNICIPAL

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	90
Rub.	

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de ornamentação de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Considerando que cumpre a esta assessoria apenas ressaltar que toda a documentação apresentada atende as exigências legais, sendo certo que a administração pública pode retificar, anular ou cancelar a qualquer momento, quando da identificação de eventuais vícios ou irregularidades, postura adotada para o presente caso.

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DA MINUTA**, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

*SMJ.* **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 24 de julho de 2023

Talyson de Medeiros Melo  
- Assessor Jurídico  
OAB/MA Nº 12.722



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023 5
FLS.	41
Rub.	

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1307001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa M L XIMENES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.960.141/0001-51, sediada na Rua Nova, nº 615, Centro, CEP: 65.415-000, Coroatá - MA, objetivando a Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993.

O valor global do contrato é de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais) que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Sendo assim, autorizo a ornamentação da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 25 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	42
Rub.	e

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

## **AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

### **PUBLICAÇÃO NO MURAL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1307001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa M L XIMENES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.960.141/0001-51, sediada na Rua Nova. nº 615, Centro, CEP: 65.415-000, Coroatá - MA, objetivando a Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993. O valor global do contrato é de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais). ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Sendo assim, autorizo a ornamentação da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 25 de julho de 2023.

---

Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP





PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	43
Rub.	l

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, convoca a empresa M L XIMENES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.960.141/0001-51, sediada na Rua Nova. nº 615, Centro, CEP: 65.415-000, Coroatá - MA, para assinatura do contrato da Dispensa de Licitação nº 004/2023.

Solicitamos juntamente no ato, os seguintes documentos de habilitação:

- CNPJ;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- CRF Caixa Econômica
- CNDT;

Cumpra – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 25 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP

Recebi em: 25/07/23.

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF nº: 81300662387.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

PEDREIRASIMA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	44
Pub.	1

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M L XIMENES CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 23.960.141/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:41:25 do dia 01/06/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/11/2023.  
Código de controle da certidão: **0753.191B.F74D.27E4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc.	1307001/202	3
FLS.	95	
Rub.		l



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.960.141/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2016
NOME EMPRESARIAL M L XIMENES CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 11.21-6-00 - Fabricação de águas envasadas 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO *****
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MA
TELEFONE (99) 8115-9243		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2023 às 11:04:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		PEDREIRAS/MA Proc. 1304001/2023 FLS. 46 Rub. 1
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.960.141/0001-51</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/01/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>M L XIMENES CONSULTORIA LTDA</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>AV RIO BRANCO</b>		NÚMERO <b>1050</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>65.725-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PEDREIRAS</b>	UF <b>MA</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(99) 8115-9243</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/01/2016</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2023 às 11:04:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

Proc. 1307001/202 9
FLS. 47
Rub: _____



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.960.141/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2016
NOME EMPRESARIAL M L XIMENES CONSULTORIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO *****
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 8115-9243	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2023 às 11:04:34 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/202 3
FLS.	48
Rub.	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 153423/23

**Data da**

26/06/2023 08:38:51

**Inscrição Estadual:** 125756933

**CPF/CNPJ:** 23960141000151

**Razão Social:** M L XIMENES CONSULTORIA LTDA

**Endereço:** AVE RIO BRANCO, 1050 CEP: 65725000 - CENTRO

**Telefone:** (99)81159243

**Município:** PEDREIRAS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/10/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/202 3
FLS.	49
Rub.	2

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040548/23

Data da

06/06/2023 08:50:57

Inscrição Estadual: 125756933

CPF/CNPJ: 23960141000151

Razão Social: M L XIMENES CONSULTORIA LTDA

Endereço: AVE RIO BRANCO, 1050 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)81159243

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/10/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

PEDREIRAS/MA	
Emp:	1304001/202 3
Ins:	30
Rub:	l

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.960.141/0001-51  
**Razão Social:** M L XIMENES CONSULTORIA  
**Endereço:** AV RIO BRANCO 1050 / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/07/2023 a 04/08/2023

**Certificação Número:** 2023070604013027323732

Informação obtida em 24/07/2023 10:53:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1303001/2023
FLS.	37
Crb.	1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M L XIMENES CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.960.141/0001-51

Certidão n°: 36649752/2023

Expedição: 24/07/2023, às 10:52:02

Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M L XIMENES CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.960.141/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição de Pedreiras

CERTJUDONE-SJDP - 1962023  
Código de validação: 205EE41ACD

Número da guia: 23055201001496512.

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2012), até a presente data, constatei **NAO EXISTIR** distribuição de **FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL** contra **M L XIMENES CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ **23.960.141/0001-51** estabelecida na, AV RIO BRANCO 1050 CENTRO PEDREIRAS-MA. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Comarca e **Termo Judiciário** de Lima Campos e Trizidela do Vale. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Fórum Desembargador Araújo Costa Neto" nesta Cidade de Pedreiras, Eu, Carmem Célia da Silva Vieira, Técnica Judiciária, mat. 195115, consultei, digitei e assino. **OBSERVAÇÕES:** 1. O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico judicial (PJe) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE PEDREIRAS.** 2. Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ e emitida em uma única via, sem rasuras e somente assinatura do servidor (Art. 199 do Código de Normas da CGJ). 3. Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do seio no site do TJMA (fiscalização de selos).

CARMEM CELIA DA SILVA VIEIRA  
Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo  
Secretaria Judicial de Distribuição de Pedreiras  
Matrícula 195115

Documento assinado. PEDREIRAS, 03/05/2023 12:44 (CARMEM CELIA DA SILVA VIEIRA)







PREFEITURA DE PEDREIRAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Av. Rio Branco, 111 - Centro, Pedreiras - MA, 65.725-000



USUÁRIO:LIVIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 629/2023**  
**AUTENTICAÇÃO:OXWN-CL40**

**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **M L XIMENES CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **23.960.141/0001-51**, situada à **AVENIDA RIO BRANCO, 1050 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que se diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **16/10/2023**.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	33
Rub.	

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

PEDREIRAS-MA, 24/07/2023.



PREFEITURA DE PEDREIRAS  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Av. Rio Branco, 111 - Centro, Pedreiras - MA, 65.725-000



USUÁRIO:LIVIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 630/2023**  
**AUTENTICAÇÃO:JUHP-CYNW**

O Departamento de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, a requerimento da pessoa interessada, M L XIMENES CONSULTORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizeram necessários, que a pessoa jurídica a seguir referenciada não registra débitos TRIBUTÁRIOS e NÃO TRIBUTÁRIOS E para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 16/10/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento dos débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.



INSCRIÇÃO: 132-5  
RAZÃO SOCIAL: M L XIMENES CONSULTORIA LTDA  
NOME FANTASIA:

CNPJ: 23.960.141/0001-51

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 1050 CENTRO

DATA DE ABERTURA: 13/01/2016

ATIVIDADE(CNAE):

4684299-COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E  
PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

EMISSÃO: 18/07/2023

VALIDADE: 16/10/2023

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1309001/202 3
FLS.	55
Rub.	

**ATO CONSTITUTIVO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM EIRELI “M L XIMENES CONSULTORIA- CNPJ- 23.960.181/0001-51”.**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para EIRELI, MARCILIO LIRA XIMENES, brasileiro, casado, sob o Regime de Comunhão parcial de bens, natural da cidade de Pedreiras- MA, nascido em 03/07/1979, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 000050300696-3,- expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão, e do CPF nº 813.006.623-87, residente e domiciliada na Cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Rua Frederico Bulhao,06,- Condomínio Mearim Parck- Goiabal- CEP-65725-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, com o nome empresarial de “**M L XIMENES CONSULTORIA**”, sob o nº 21102089750, por despacho de 13/01/2016, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.960.141/0001-51, sediada na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, à Avenida Rio Branco, nº 1050- Centro- CEP- 65725-000, ora transforma seu registro de **Firma Individual em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** Fica transformada esta empresa individual em empresa individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, sob o nome empresarial de “**M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI**”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** O acervo desta sociedade, que era de R\$80.000,00(oitenta mil reais), passa a ser de 105.000,00( cem e cinco mil reais) com um aumento de R\$25.000,00( vinte e cinco mil reais), proveniente da conta de Lucros Acumulados, e passa a constituir o capital da empresa individual de responsabilidade limitada mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta data, a solicitação do seu ato constitutivo, mediante cláusulas.

**ATO CONSTITUTIVO**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	304001/202-3
FLS.	56
Rub.	1

**ATO CONSTITUTIVO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI - CNPJ 23.960.141/0001-51."**

**CLÁUSULA PRIMEIRA-** A presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o nome Empresarial de "M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A empresa tem sede, na cidade de Pedreiras- Estado do Maranhão, à Avenida Rio Branco, nº 1050- Centro- CEP- 65725-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras de pendências em qualquer ponto do território nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** O objeto da empresa é a exploração por conta própria do ramo de 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial; 4542-1/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7319-0/02 - Promoção de vendas; 7319-0/03 - Marketing direto; 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública; 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (preparação profissional); 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos; 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; 4541-2/02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação:

**ATO CONSTITUTIVO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI - CNPJ 23.960.141/0001-51."**

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada; 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 9511-8/00; - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 7912-1/00 - Operadores turísticos; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação; 8533-3/00 - Educação superior - pós-graduação e extensão; 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (cursos preparatórios para concursos e treinamento empresarial); 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos; 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente (serviços de capacitação, serviços de consultoria administrativa); 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (pacotes turísticos); 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (palestras, show de humor, religiosos e dançantes); 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; 7319-0/04 - Consultoria em publicidade; 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis; 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (realização de concurso público); 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

**ATO CONSTITUTIVO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI - CNPJ 23.960.141/0001-51."**

**CLÁUSULA QUARTA-** O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado

**CLÁUSULA QUINTA -** O capital e de R\$105.000,00(cento e cinco mil reais), proveniente da empresa "M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI" já integralizado em moeda corrente do país:

**CLÁUSULA SEXTA-** A empresa será administrada por seu titular o Sr. **MARCILIO LIRA XIMENES**, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta empresa, poderes da administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada será elaborado inventario balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA -** Declara o titular desta empresa, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA NONA-** A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**ATO CONSTITUTIVO DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE "M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI - CNPJ 23.960.141/0001-51."**

Por verdade, assina o presente instrumento, e que será levado a registro perante ao Registro Mercantil de Pessoa Jurídica competente, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Pedreiras (MA), 20 de agosto de 2020.

---

MARCILIO LIRA XIMENES





PEDREIRAS/MA	
Munic.	1307001/202 3
N.º	60
Ass.	<i>[assinatura]</i>

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
81300662387	MARCILIO LIRA XIMENES

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2020 12:19 SOB Nº 21600158842.  
PROTOCOLO: 200698761 DE 28/08/2020 11:03.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003965910. NIRE: 21600158842.  
M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 28/08/2020  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)





PEDREIRAS/MA
Proc. 1507001/2023
FLS. 61
Rub.

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12206337589 em 18/05/2022, protocolo 220553211. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI
Número de Registro:	21600158842
CNPJ:	23960141000151
Município:	Pedreiras

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
30454921349	DALVANIR SOUSA SILVA	MA6 001-06
81300662387	MARCILIO LIRA XIMENES	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 18/05/2022 14:08 SOB Nº 20220553211.  
PROTOCOLO: 220553211 DE 04/05/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12206337589. NIRE: 21600158842.  
M L XIMENES CONSULTORIA EIRELI

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 18/05/2022  
[empresafacil.ma.gov.br](http://empresafacil.ma.gov.br)




Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

PEDREIRAS/MA  
Proc. 1309001/2023  
FLS. 02  
Rub. 2

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**  
Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SETE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver filial a ser)	
NOME DO EMPRESÁRIO (em caso de empresa jurídica) MARCILIO LIRA XIMENES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) cláudio ximenes nelo		(mãe) maria helena lira ximenes	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/07/1979	IDENTIFICAÇÃO (CPF) 0000503006963	Orgão emissor sespdgpc	UF MA CPF número 81300682387
EMPANHOADO POR (forma de vínculo patrimonial - somente no caso de maior)			
DOMICÍLIO NA LOCALIDADE (rua, nº, etc) RUA FREDERICO BULHAO			NÚMERO 6
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO guabal	CEP 65725-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 002531 - Pedreiras
MUNICÍPIO Pedreiras			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO:			
CÓDIGO DO ATIV 080	DESCRIÇÃO DO ATIV INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	
DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL M L XIMENES CONSULTORIA			
LOCALIDADE (rua, nº, etc) RUA FREDERICO BULHAO			NÚMERO 6
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO guabal	CEP 65725-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 002531 - Pedreiras
MUNICÍPIO Pedreiras	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) (verificar) Atividade principal 6621502 Atividade secundária 7020400, 7319002, 7319003 8299799, 8599604, 8599605 7810800, 7320300, 4542101	Descrição do evento 6621 5 02 AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL 7020 4 00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 7319 0 02 PROMOÇÃO DE VENDAS 7319 0 03 MARKETING DIRETO 8299 7 99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8599 6 04 TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 8599 6 05 CURSOS PREPARATORIOS PARA CURSOS 7810 6 00 SELEÇÃO DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA 7320 3 00 PESQUISAS DE MERCADO DE OPNIÃO PÚBLICA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 150606745	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF MA USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (em caso de empresa jurídica) M L XIMENES CONSULTORIA			
DATA ASSINATURA 15/12/2015	ASSINATURA DO EMPREENDEDOR		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
	 MA1150000290608

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2016 08:41 SOB Nº 21102089750.  
PROTOCOLO: 150606745 DE 11/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
MA150606745. NIRE: 21102089750.  
M L XIMENES CONSULTORIA ME

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA GERAL  
SÃO LUÍS, 13/01/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br


A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

PEDREIRAS/MA  
Proc. 1304001/202 5  
FLS. 63  
R. b. 1

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**  
Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se já estiver inscrita)	
NOME DO EMPRESÁRIO (sobrenome, sem abreviações) MARCILIO LIRA XIMENES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial	
FILHO DE (pai) clovis ximenes nido		mãe maria helena lira ximenes	
NASCIMENTO (dia/mês/ano) 03/07/1979	IDENTIDADE (número) 0000503006963	Orgão emissor sespdgpc	UF MA CPF (número) 81300602387
ENDEREÇO (AVENIDA, RUA, LOGRADOURO - número e complemento) RUA FREDERICO BULHAO			
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO gortbal	CEP 65725-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002531 - Pedreiras
MUNICÍPIO Pedreiras			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 080	
DEFINIÇÃO DO EVENTO INSCRIÇÃO			
NOME EMPRESARIAL M L XIMENES CONSULTORIA			
ENDEREÇO (AVENIDA, RUA, LOGRADOURO - número e complemento) RUA FREDERICO BULHAO			NÚMERO 6
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO gortbal	CEP 65725-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002531 - Pedreiras
MUNICÍPIO Pedreiras	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20 000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - FICP) Atividade Econômica 6621502	Descrição do Objeto 4542 1 01 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MOTOCICLETA E MOTONETAS PECAS E ACESSÓRIOS.		
DATA DE FUNDADAÇÃO/ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
RECONSTITUIÇÃO DA FIRMA PELO EMPREENDEDOR (assinatura e identificação do assinalado)			
DATA DE ASSINATURA 15/12/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO M L XIMENES CONSULTORIA		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA1150000290608	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2016 08:41 SOB Nº 21102089750.  
PROTOCOLO: 150606745 DE 11/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
MA150606745. NIRE: 21102089750.  
M L XIMENES CONSULTORIA ME

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA GERAL  
SÃO LUIS, 13/01/2016  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

PEDREIRAS/MA  
Proc. 130101/202 3  
FLS. 64  
Rub. 2





PEDREIRAS/MA	
Proc. 1307001/2023	3
CLS. 65	

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

**TERMO DE CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 20230534/2023  
Processo Administrativo nº 1307001/2023  
Dispensa de Licitação nº 004/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PEDREIRAS/MA, E A EMPRESA  
M L XIMENES CONSULTORIA  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O Instituto Municipal de Previdência, inscrito no CNPJ nº 46.853.984/0001-54, com sede na Rua José Euzébio, 113, neste ato representado pelo Sr. Wesley Brito Da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Previdência, portador do CPF nº 912.970.603-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa M L XIMENES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.960.141/0001-51, sediada na Rua Nova, nº 615, Centro, CEP: 65.415-000, Coroatá - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sr. Marcílio Lira Ximenes, portador do nº CPF 813.006.623-87, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1307001/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023, fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Caberá a Contratante:

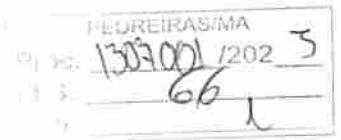
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- manter preposto, aceito pela administração da Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;





**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

- b) informar ao Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

**CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais), conforme planilha abaixo:

**1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aparelho de Ar Condicionado 12.000 btus, tipo split, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: a) sistema inverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) etiqueta nacional de conservação de energia procel "a", "b" ou "c"; f) evaporadora com display digital; g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; i) filtro de ar removível e lavável; j) tensão de 220v; k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; l) manual de instrução em português.	02	UNID.	2.890,00	5.780,00



PEDREIRAS/MA
Proc. 1309001/202 3
FLS. 67
Rub. 2

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

02	Instalação e Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética "A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	02	SERV.	550,00	1.100,00
----	---	----	-------	--------	----------

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, creditada nos seguintes dados bancários:

Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0767, Conta Corrente: 2952-7, Titular: M L XIMENES CONSULTORIA LTDA.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração Pública deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o





PEDREIRAS/MA
Proc. 13026001/2023
FLS. 68
Fl. 2

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO, ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E FISCALIZAÇÃO:**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	69
Pub.	l

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

7.1. A forma de fornecimento dos produtos, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, em 01 (uma) via, devendo conter no verso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) cliente: Instituto Municipal de Previdência ;
- b) informar a quantidade dos produtos;
- c) informar o valor referente a cada produto;
- d) informar a data do fornecimento dos produtos;
- e) assinatura do funcionário da empresa;
- f) assinatura e carimbo do Diretor do Departamento de Compras.

7.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. No ato da entrega dos produtos, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.

7.4. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

7.5. A aceitação dos produtos ocorrerá conforme prevê o inciso II, artigo 73, da Lei 8.666/93.

7.6. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de Contratos da Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual, representando a Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.

7.7. O representante da Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – MA, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição dos produtos, objeto deste Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública. É também de responsabilidade da Contratada o cumprimento dos prazos estipulados para envio das informações em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	70
Rub.	1

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Não manter a proposta;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega dos produtos, objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

10.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração Pública poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pedreiras /MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração Pública reconsiderar sua



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1303001 / 202 3
FLS.	77
Rub.	

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Pedreiras /MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos produtos não entregue, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307091/202
Ft. S.	72
1	l

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração Pública, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e





PEDREIRAS/MA
Proc. 1309001/2023
FLS. 73
Rub. 2

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desse processo correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Instituto Municipal de Previdência , cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras

PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 01 (uma) via de forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Pedreiras/MA, 25 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
INST MUN DE PREVIDEN DE PEDREIRAS - IMPP  
Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
M L XIMENES CONSULTORIA LTDA  
CNPJ Nº 23.960.141/0001-51  
CONTRATADO



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1307001/2023
FLS.	74
Rub.	2

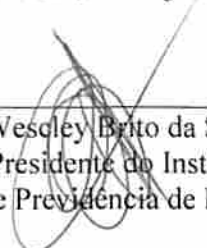
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13**  
**C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.**

PUBLICAÇÃO NO MURAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230534/2023** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307001/2023. PARTES: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - MA e a empresa M L XIMENES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.960.141/0001-51. **OBJETO:** Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras. **VIGENCIA:** 25/07/2023 a 31/12/2023. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 004/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios.

Pedreiras - MA, 25 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Wesley Brito da Silva  
Presidente do Instituto  
Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1307001/2023
FLS. 75
Rub. 2

**PORTARIA Nº 013/2022-GP**

**“NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL  
PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, **VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

**CONSIDERANDO** que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável por fiscalizar a execução dos contratos firmados pela administração pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **Elvis César Silva Farias**, inscrito sob o CPF Nº **431.683.533-53** e RG Nº **000075307597-0 SSP-MA**, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.**

Pedreiras-MA, 07 de janeiro de 2022.

  
**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal

**Pedreiras**  
Tempo de Reconstruir  
GOVERNO MUNICIPAL

**HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,**

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, ao(a) Sr.(a) **ERLANDIA SOUSA DOS SANTOS SAMPAIO**, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2020/2021 e 2021/2022, a serem gozados de 01/08/2023 e 30/09/2023, AOSD, junto a Secretaria de Saúde.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, 26 de julho de 2023.

**MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**- PORTARIAS - CONCEDER: 202/2023**

PORTARIA R.H. nº. 202/2023

A SENHORA **MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS**, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, ao (a) Sr. (a) **JOÃO MACENA VIEIRA FILHO**, 90(noventa dias) dias de licença médica, a serem gozadas de 21/07/2023 a 19/10/2023, do cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração/ Regime Estatutário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, em 26 de Julho de 2023.

**MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.: 019/2023**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023.** Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 019/2023, do tipo menor preço por item, em favor das empresas: **AGROMARINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.109.283/0001-04, sediada na Rua Maneco Rego, nº 1069, Centro, CEP nº 65.725-000 - Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 302.553,55 (Trezentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, sediada à Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Lindóia, CEP nº 81.010-080 - Curitiba/PR, vencedora do certame no valor total de R\$ 21.529,04 (Vinte e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos), **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.769.285/0001-68, sediada na Rua Berta Mette, nº 149, Itoupavazinha, CEP nº 89.066-530 - Blumenau/SC, vencedora do certame no valor total de R\$ 30.608,60 (Trinta mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos), objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de materiais de jardinagem em geral, máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Pedreiras -MA. Autorizo os fornecimentos com base nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas

pertinentes. Pedreiras - MA, 24 de julho de 2023. Marcos Brunieri de Freitas - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - Autoridade Competente.

FLS. 301001/2023  
Rub. 70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.: 020/2023**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023-SRP.** Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 020/2023 -SRP, do tipo menor preço por item, em favor da empresa: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para fornecimento de rações e medicamentos para animais do abrigo municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras -MA, objetivando o **AGROMARINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.109.283/0001-04, sediada na Rua Maneco Rego, nº 1069, Centro, CEP nº 65.725-000 - Pedreiras/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 148.017,00 (Cento e quarenta e oito mil e dezessete reais). Autorizo os fornecimentos com base nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Pedreiras - MA, 24 de julho de 2023. Arilene Bezerra Oliveira Leitão - Secretária Municipal de Saúde - Portaria 121/2022-GP.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.: 021/2023**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.** Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 021/2023, do tipo menor preço por item, em favor da pessoa física: Srº **CRISTIANO TEIXEIRA AMORIM**, inscrito do CPF nº 804.277.073-15, com sede na Rua 03, nº 17, Quadra 04, Parque das Palmeiras, CEP nº 65.725-000 - Pedreiras/MA, vencedor do certame no valor total de R\$ 84.840,00 (Oitenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais), objetivando o Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada contratação de pessoa física para realização de serviços de topografia para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA. Autorizo a prestação dos serviços com base nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 003/2021, Decreto Municipal nº 004/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes. Pedreiras - MA, 24 de julho de 2023. Marcos Brunieri de Freitas - Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - Autoridade Competente.

**INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO.: 1307001/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1307001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2023, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar a empresa **M L XIMENES**

CPF: \*\*\*.389.343\*\*- Data: 27/07/2023 - IP com nº: 192.168.3.11  
Autenticação em: [www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1752](http://www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1752)



CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.960.141/0001-51, sediada na Rua Nova. nº 615, Centro, CEP: 65.415-000, Coroatá - MA, objetivando a Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II/1993. O valor global do contrato é de R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais). ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. ORGÃO: 02 Poder Executivo UNI-DADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras PROJE-TO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. Sendo assim, autorizo a ornamentação da DESPESA e determinando o respectivo EM-PENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Pedreiras - MA, 25 de julho de 2023. Wesley Brito da Silva - Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP.

#### GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LICITAÇÕES - ERRATA: 20230342/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município na Edição Nº 811 de 29 de maio de 2023, página 5/9. ONDE SE LÊ: Contrato nº 20230342/2023. AGORA LEIA-SE: Contrato nº 20230381/2023. Maria Vanusa Inácio Pereira Leite - Chefe de Gabinete - Pedreiras - MA, 27 de julho de 2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - LICITAÇÕES - EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20230382/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Termo aditivo de Contrato nº 20230382/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Planejamento, inscrito no CNPJ sob o nº 46.853.984/0001 -54 e a empresa MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.924.919/0001-11, ESPÉCIE: Aditivo de acréscimo de quantitativo: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 20/07/2023 até o dia 31/12/2023. VALOR: R\$ 2.437,50 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0204 Secretaria Municipal de Planejamento PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 65, inciso I, alínea b c/c § 1º da Lei 8.666/93. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras, Estado do Maranhão, 20 de julho de 2023. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO - Secretário Municipal de Planejamento.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20230390/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Termo aditivo de Contrato nº 20230390/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023. PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.432.389/0001-06 e a empresa MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.924.919/0001-11, ESPÉCIE: Aditivo de acréscimo de quantitativo: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 20/07/2023 até o dia 31/12/2023.

VALOR: R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 Poder Executivo; UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 Gestão do Fundo de Saúde; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 65, inciso I, alínea b c/c § 1º da Lei 8.666/93. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras, Estado do Maranhão, 20 de julho de 2023. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO - Secretária Municipal de Saúde.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 20230394/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. Termo aditivo de Contrato nº 20230394/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023. PARTES: Fundo De Desenv. Da Educação Básica, inscrito no CNPJ sob o nº 46.939.975/0001 -80 e a empresa MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.924.919/0001-11, ESPÉCIE: Aditivo de acréscimo de quantitativo: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 20/07/2023 até o dia 31/12/2023. VALOR: R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30% CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 Material de Consumo. BASE LEGAL: O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 65, inciso I, alínea b c/c § 1º da Lei 8.666/93. FORO: Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras, Estado do Maranhão, 20 de julho de 2023. DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação.

#### INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20230534/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230534/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307001/2023. PARTES: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - MA e a empresa M L XIMENES CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.960.141/0001-51. OBJETO: Aquisição de ar condicionado 12.000btus e instalação para o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras. VIGENCIA: 25/07/2023 a 31/12/2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO: ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras PROJETO/ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 Gestão do Instituto de Previdência Própria CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2023, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pedreiras - MA, 25 de julho de 2023. Wesley Brito da Silva - Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP.

PEDREIRAS/MA  
Proc. 1307001/2023  
FLS. 77  
Rub. 2

